

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021
Recuperação Judicial

**PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA. – em Recuperação Judicial e OUTRAS** (“Grupo Personal” ou
“Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO
JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em cumprimento a r. decisão de fls. 37.107/37.110, expor e
requerer o quanto segue.

Inicialmente, requerem as Recuperandas a juntada aos autos
do anexo comprovante de protocolo da referida decisão, que serve como ofício, junto à
Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”), referente à transferência de propriedade da
aeronave informada pelo Itaú Leasing às fls. 8.777/8.779 (**doc. 01**) para a Recuperanda
Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.

Frise-se que a aeronave será levada à leilão pelo Grupo
Personal e o valor obtido com a alienação será integralmente destinado ao pagamento dos
credores concursais, especialmente os trabalhistas, na forma do Plano de Recuperação
Judicial (“PRJ”).

Outrossim, pugnam as Recuperandas pelo prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para a juntada aos autos do comprovante de protocolo da referida decisão junto ao **Detran/SP e Detran/RJ**.

Ato contínuo, sobre a **petição de fls. 36.391/36.394 apresentada pela credora Lecca**, na qual requer seja realizada Assembleia Geral de Credores (“AGC”) única para tratar sobre a formação do comitê de credores e deliberação sobre o PRJ, **reiteram as Recuperandas a petição apresentada às fls. 36.982/36.992.**

Com efeito, naquela oportunidade, demonstrou-se que não há na Lei 11.101/05 qualquer previsão impeditiva para que seja realizada Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia seja tão somente a constituição do Comitê de Credores, tampouco, por outro lado, previsão de que a AGC deverá deliberar sobre todas as questões pendentes no processo de recuperação judicial, de uma única vez.

Demonstrou-se, também, que a realização do procedimento de mediação entre o Grupo Personal e seus credores trabalhistas mostra-se medida eficaz para a posterior viabilidade da realização da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, uma vez que as Recuperandas apresentam aproximadamente 20.000 (vinte mil) credores trabalhistas, de modo que fisicamente inviável a realização de uma AGC com todos os credores, inclusive classes II, III e IV, para deliberar sobre o PRJ.

O pedido da Lecca se mostra, portanto, prematuro e inoportuno, dada as especificidades da presente recuperação judicial, que conta com mais de 20.000 (vinte mil) credores e necessita de providências excepcionais, tais como a prévia realização da mediação entre as Recuperandas e seus credores trabalhistas.

Assim, considerando a (i) possibilidade de ser designada Assembleia Geral de Credores para tratar **exclusivamente** sobre a instauração de Comitê

de Credores; e (ii) necessidade de se realizar a mediação entre o Grupo Personal e os aproximadamente 20.000 (vinte mil) credores trabalhistas preteritamente à AGC que deliberará sobre o PRJ, sobretudo para que esta última seja fisicamente viável de ocorrer, mostra-se salutar seja totalmente rechaçado o pedido formulado pela Lecca.

Por fim, no que diz respeito ao pedido formulado pela credora Nitseg às fls. 37.018/37.024, para que as Recuperandas informem em qual folhas dos presentes autos (relação de credores) está listado o seu crédito, muito embora através de uma atuação minimamente diligente pela credora seja possível verificar o quanto requerido, informam as Recuperandas, à luz da boa-fé e cooperação processual, que o crédito de titularidade da Nitseg está devidamente arrolado às fls. 11.378 dos autos, pelo valor de R\$ 290.186,00, na classe dos credores quirografários:

945	NITEROI WORLD EMPREENDIMENTOS E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - EPP	07.640.800/0001-16	R\$	7.500,00	Personal Service R. H.
946	NITSEG SOLUCOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIV	13.247.134/0001-53	R\$	290.186,00	Personal Service R. H.
947	NIVIA JANIERE ARAUJO	795.517.773-87	R\$	70,00	Personal Service R. H.

Dessa forma, devidamente sanadas pelas Recuperandas todas as providências determinadas às fls. 37.107/37.110, com exceção do comprovante de protocolo da referida decisão junto ao Detran/SP e Detran/RJ, que será protocolo aos autos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do protocolo da presente petição.

Termos em que,

Pedem deferimento.

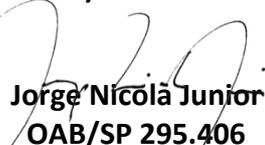
São Paulo, 04 de outubro de 2019.


Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


César H. R. de Almeida
OAB/SP 435.286


Jorge Nicolã Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775